

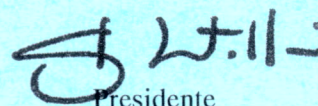
Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 1136

Envio de Projeto de Lei que isente os Oficiais de Justiça do pagamento do estacionamento rotativo quando estiverem cumprindo mandado judicial.

ENCAMINHE-SE.


Presidente

04/04/2017

Recebemos o apelo de um grupo de Oficiais de Justiça para que seja legalizado o direito à isenção de pagamento de estacionamento rotativo, benefício que atualmente é concedido através da concessão de cartões de isenção com data de validade limitada.

Para exercer suas funções o Oficial de Justiça utiliza seu veículo particular colocando-o a serviço do Estado. Desse modo, é o ESTADO que está ali a serviço, tal qual uma viatura policial. Segurança e Justiça são considerados serviços essenciais, de prestação eminente estatal.

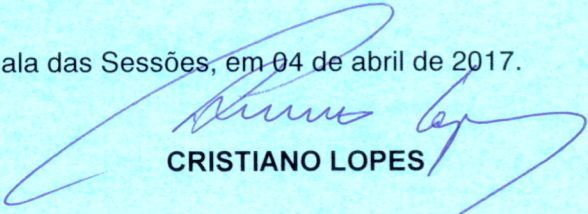
Portanto, equiparam-se aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública previstos nos incisos VII e VIII do art. 29 da Lei Federal nº 9.503 de 1997, os veículos particulares dos oficiais de justiça, quando em diligência para o Poder Judiciário.

Finalmente, se é o Estado que está ali prestando serviço, através do Poder Judiciário, a cobrança de tarifa do estacionamento municipal contrária o Princípio da Imunidade Tributária dos entes federativos.

Considerando que a apresentação de propositura objetivando a regularização definitiva de tal situação é de iniciativa e competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica de Jundiaí, em seus artigos 46, IV e V e 72, XII,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para Envio de Projeto de Lei que isente os Oficiais de Justiça do pagamento do estacionamento rotativo quando estiverem cumprindo mandado judicial.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2017.


CRISTIANO LOPES